

**LEI Nº 10.283, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**DOE Nº 35.648, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Grupo Cultural Francisco Oliveira Grupo Parafolclórico Frutos do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Grupo Cultural Francisco Oliveira Grupo Parafolclórico Frutos do Pará, CNPJ nº 22.919.096/0001-29, com sede na Rua Curuçá, nº 1109, Bairro do Telégrafo, com foro na Comarca de Belém.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de dezembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado